

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
		AE-006 / REITORIA / 99	12 / 03 / 99	01 / 02

Dispõe sobre o acesso na carreira docente da UERJ para portadores de diplomas obtidos no exterior ainda não revalidados no Brasil

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições,

considerando a autonomia universitária, de acordo com o que preconiza o art. 306 da Constituição Estadual,

considerando o longo tempo destinado ao processo de revalidação de diplomas estrangeiros no Brasil,

considerando os significativos prejuízos para a composição de quadro docente qualificado desta Universidade decorrentes desta demora,

RESOLVE:

Art. 1º - O acesso na carreira docente da UERJ aos cargos de Professor Assistente e Professor Adjunto, nos termos da legislação em vigor, dar-se-á com caráter de antecipação e provisoriamente, aos docentes portadores dos respectivos títulos de mestre ou doutor obtidos no exterior, mediante comprovação pertinente.

Art. 2º - O acesso verificado nos termos deste Ato conferirá ao docente todos os deveres, direitos e vantagens inerentes ao cargo.

Art. 3º - Para os fins deste Ato, o docente formulará requerimento ao Reitor acompanhado da prova da outorga do título correspondente, devidamente vertido para a língua portuguesa por tradutor público juramentado e em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único - O requerimento será obrigatoriamente submetido à apreciação da Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa que emitirá parecer sobre a qualificação conferida pelo título.

Art. 4º - O provimento no cargo de Professor Assistente ou de Professor Adjunto, com caráter de antecipação e provisoriamente, terá eficácia a partir da data em que for protocolizado o requerimento a que se refere o artigo 3º, desde que devidamente instruído de acordo com as normas vigentes, e perdurará pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
		AE-006/ REITORIA / 99	12/03/99	02 / 02

Art. 5º - Caso o docente faça prova da revalidação do título antes do final do prazo previsto no artigo anterior, proceder-se-á ao apostilamento que atribuirá caráter definitivo ao provimento.

Art. 6º - Se o docente não fizer prova da revalidação no prazo estabelecido no artigo 4º, o acesso concedido, com caráter de antecipação e provisoriamente, perderá automaticamente sua eficácia em toda a sua extensão e implicações acadêmicas, administrativas e financeiras.

Parágrafo único - Será editado ato declaratório alusivo ao restabelecimento da situação funcional anterior.

Art. 7º - As disposições do presente Ato são estendidas aos servidores docentes sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 8º - Caberá à Superintendência de Recursos Humanos exercer o controle do prazo máximo de duração dos efeitos do acesso concedido nos termos deste Ato, assim como tomar as demais providências necessárias à sua execução.

Art. 9º - O presente Ato Executivo aplica-se aos processos ora em tramitação.

Parágrafo único - O acesso com caráter de antecipação concedido aos requerentes nos processos de que trata este artigo terá eficácia a partir da publicação do presente Ato.

Art. 10 - Este Ato Executivo de Decisão Administrativa entra em vigor nesta data, revogando-se o AEDA-052, de 16 de novembro de 1992, bem como as disposições em contrário.

UERJ, 12 de março de 1999.


ANTONIO CELSO ALVES PEREIRA
Reitor